



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

EDITAL SEDU nº. 01 de 16 de outubro de 2018

A Secretaria da Educação, pelo presente edital, publica as instruções referentes ao **Decreto nº 1931, de 09 de Outubro de 2018**, para inscrição no cadastro municipal unificado, classificação, reclassificação, transferência e matrícula nas instituições educacionais da rede municipal de ensino que atendem a etapa da Educação Infantil – Creche, para o ano letivo de 2019.

I – DAS INSCRIÇÕES

1. As inscrições para cadastramento de crianças, que residem em Araçoiaba da Serra, cujos pais ou responsáveis legais tenham interesse em vagas para a etapa da Educação Infantil – Creche, estarão abertas nos dias 22 de outubro a 23 de novembro de 2018, das 8h às 12 e das 13 às 16h na Secretaria de Educação de Araçoiaba da Serra, localizada na Avenida Luane Milanda Oliveira, n. 500. Jardim Salete.

2 - Para inscrição, os pais ou responsáveis legais deverão apresentar os documentos originais, conforme o caso. A lista de documentos constituir-se-á de:

a - Certidão de Nascimento da criança cadastrada e dos demais filhos de 0 a 18 anos de idade incompletos;

b – CPF e RG ou documento oficial com foto, dos pais ou dos responsáveis legais pela criança;

c - Comprovante judicial de guarda, sendo o caso;

d – Comprovante de residência no Município de Araçoiaba da Serra, atualizado, em nome dos pais e ou responsáveis legais:

1. conta de energia elétrica, gás, telefone, internet ou TV por assinatura, com data de expedição de, no máximo, noventa dias;

2. correspondência de Instituição Bancária, com data de expedição de no máximo, noventa dias;

3. fatura de cartão de crédito, plano de saúde e redes de supermercado ou lojas, com data de expedição de, no máximo, noventa dias;

4. contrato de aluguel em vigor;

5. declaração do proprietário do imóvel confirmando a residência, acompanhada de um dos comprovantes de conta de energia elétrica, gás, telefone em nome do proprietário do imóvel, com data de expedição de, no máximo, noventa dias.

6. guia ou carnê do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU).

e – Laudo médico da criança deficiente;



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

- f – Laudo médico dos pais, responsável legal ou irmão/irmã deficiente;
- g – Comprovante de rendimento (holerite) atualizado dos pais ou responsáveis legais, comprovando ser Servidor Público;
- h – Declaração atualizada de matrícula e frequência dos pais menores de dezoito anos de idade, constando a escola e o período em que estuda, no ensino obrigatório;
- i - Apresentação do protocolo do visto de permanência para as famílias estrangeiras;
- j -- Comprovante de trabalho de mães e/ou responsáveis legais:
 - a) Carteira de Trabalho, constando contrato de trabalho e/ou comprovante de rendimento (holerite);
 - b) Trabalhadores autônomos ou informais: carnê de contribuição do INSS, registro de microempresário individual ou carnê de contribuição do ISS,
 - c) Declaração de trabalho do empregador, informando o tipo de atividade realizada, renda e carga horária semanal, assinada por duas testemunhas.
 - d) termo de posse em caso de servidor estatutário.

3. No ato de inscrição os pais ou responsáveis legais:

- a) Deverão optar por até 03 (três) Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino que atendem a etapa da Educação Infantil – Creche.
- b) Efetuada a inscrição, a Secretaria Municipal de Educação fornecerá aos pais ou responsáveis legais o comprovante correspondente à inscrição efetuada.

4. A disponibilidade das vagas não está vinculada ao local utilizado para fins de inscrição.

5. As próximas inscrições serão realizadas na primeira semana de cada mês, iniciando em fevereiro de 2019.

II - DA CLASSIFICAÇÃO, RECLASSIFICAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DE DADOS

1. A classificação dos cadastrados para as instituições educacionais que atendem a etapa Educação Infantil Creche se dará em conformidade com os artigos 7º e 8º do Decreto nº 1931, de 09 de Outubro de 2018. Será publicada uma lista de classificação para o Art 7º e uma lista para o Art 8º.

2. A Secretaria da Educação publicará no site: <http://aracoiaba.sp.gov.br/> listas classificatórias, conforme segue:

- a) Para as inscrições realizadas em outubro e novembro de 2018 a publicação das listas será no dia 07 de dezembro de 2018.



PREFEITURA DE ARACOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

b) Para as inscrições realizadas à partir de fevereiro de 2019 a publicação será no 15º dia útil de cada mês.

3. Os pais ou responsáveis legais deverão consultar as listas classificatórias na data acima mencionada no site <http://aracoiaba.sp.gov.br/> ou dirigir-se a uma das instituições educacional que atende a etapa Educação Infantil – Creche.

4. Os pais ou responsáveis legais que não realizarem a inscrição para o Cadastro Municipal Unificado, e/ou necessitarem atualizar os dados (informando mudança de endereço e/ou de telefone), ou em casos que apresentem mudança nas opções das instituições de Educação Infantil indicadas pelos responsáveis no ato de inscrição, poderão fazê-lo, no período destinado para a inscrição.

5. Os pais e/ou responsáveis legais que necessitarem alterar as condições que determinaram a classificação de seus filhos, de acordo com os critérios do artigo 7º do Decreto nº 1931, de 09 de Outubro de 2018, poderão fazê-lo, no período destinado para a inscrição.

6. A classificação pela lista do artigo 7º, V, do Decreto nº 1931, de 09 de Outubro de 2018 será realizada mediante a apresentação dos comprovantes de trabalho dos responsáveis legais pela criança, conforme segue:

a) No caso em que duas pessoas sejam responsáveis pela criança, as duas precisam apresentar os comprovantes de trabalho.

b) No caso que um seja o responsável, este deve apresentar o comprovante de trabalho.

III - DO PREENCHIMENTO DAS VAGAS

1. A Secretaria da Educação disponibilizará as vagas conforme a classificação dos inscritos no Cadastro Municipal Unificado em conformidade com os artigos 7º e 8º do Decreto nº 1931, de 09 de Outubro de 2018 de acordo com as opções dos pais e ou responsáveis legais.

IV – DO CADASTRO E DA MATRÍCULA

1. As vagas disponibilizadas serão informadas aos pais e/ou responsáveis por meio do site <http://aracoiaba.sp.gov.br/> nas datas mencionadas no item II – Da Classificação e Reclassificação.

2. Os pais e/ou responsáveis legais deverão comparecer na instituição educacional onde foi disponibilizada a vaga para efetuar a matrícula, no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da divulgação dos resultados, conforme art. 14 do Decreto nº 1931, de 09 de Outubro de 2018.

3. No ato do cadastro, os pais e/ou responsáveis legais, deverão preencher formulário específico, constando dados e informações pessoais, entregar na instituição educacional



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

foto 3X4 da criança e cópias acompanhadas dos respectivos originais dos seguintes documentos:

I - Certidão de Nascimento da criança;

II - Comprovante de residência no Município de Araçoiaba da Serra atualizado em nome dos pais e/ou responsáveis legais;

III - Carteira de Vacinação atualizada;

IV - Cartão do SUS da criança;

V - CPF e RG ou documento oficial com foto dos pais ou responsáveis legais;

VI - Comprovante judicial de guarda, sendo o caso;

VII - Laudo médico, para a comprovação do critério previsto no inciso V do artigo 5º deste Decreto, sendo o caso;

VIII - Laudo médico, para a comprovação do critério previsto no inciso VI do artigo 5º deste Decreto, sendo o caso;

IX - Documento fornecido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social que comprove participação no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e ou Municipal comprovando situação de extrema vulnerabilidade social de acordo com o inciso VII do artigo 5º deste Decreto, sendo o caso;

X - declaração atualizada de matrícula e frequência dos pais menores de dezoito anos, no ensino obrigatório, no período diurno, para a comprovação do critério previsto no inciso IX do artigo 5º deste Decreto, sendo o caso;

XI - comprovante de trabalho dos pais ou responsáveis legais:

a) Carteira de Trabalho constando contrato de trabalho e comprovante de rendimentos (holerite);

b) Trabalhadoras autônomas ou informais: carnê de contribuição do INSS, registro de Microempresário Individual ou carnê de contribuição do ISS;

c) Declaração de trabalho do empregador, informando o tipo de atividade realizada, renda e carga horária semanal, assinada por duas testemunhas;

d) termo de posse no cargo de servidor estatutário.

5. O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais para a efetivação da matrícula na instituição educacional, no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado, ensejará na desclassificação do candidato e no chamamento dos pais e/ou responsáveis legais do próximo candidato classificado.



PREFEITURA DE ARAÇOIABA DA SERRA

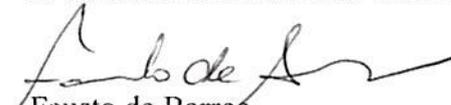
AVENIDA LUANE MILANDA OLIVEIRA, 600- JARDIM SALETE- ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ: 46.634.069/0001-78 | FONE/FAX (15)3281-7000 | CEP 18.190-000
www.aracoiaba.sp.gov.br

V - DAS TRANSFERÊNCIAS

1. Havendo interesse e vaga, conforme as opções registradas no cadastro único, os pais e/ou responsáveis legais poderão solicitar transferência de crianças regularmente matriculadas nas Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino.
2. O não comparecimento dos pais e/ou responsáveis legais para a efetivação da transferência na instituição educacional, no prazo de 03 (três) dias úteis após a publicação do resultado, ensejará na desistência da vaga, na unidade de matrícula e na unidade desejada.
3. Uma vez sendo atendida a transferência solicitada pelo pai e/ou responsável legal, não poderá haver desistência.

VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E GERAIS

1. O ato da inscrição implicará, por parte dos pais e/ou responsáveis legais, o conhecimento e o compromisso da aceitação deste Edital e do Decreto nº 1931, de 09 de Outubro de 2018.
2. A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades de documentos ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição.
3. Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Secretário(a) da Educação.


Fausto de Barros

Secretário da Educação

FAUSTO DE BARROS
Secretário Municipal de
Educação e Cultura
RG: 7.637.643-6